



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR – AGRICULTURA FAMILIAR) EM DETERMINAÇÃO DA LEI Nº. 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 E A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023

CONTRATO N.º 016/2023.  
ID-TCE/PR Nº 2231/2023

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Guaíra, nº 153 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE - COAFNOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Paraiso do Norte, na Rua Cátulo da Paixão Cearense, nº 373, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.218.779/0001-32, neste ato representado por seu representante legal Sra. **Tânia Magna Vroniak**, brasileira, casada, gerente comercial, residente e domiciliada no município de Paraiso do Norte, portadora do CPF n.º 021.499.329-97 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público 001/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto o fornecimento de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar – Agricultura Familiar) em determinação da Lei n.º. 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE n.º. 20, de 02 de dezembro de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 280.388,50 (Duzentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O prazo para entrega das mercadorias será de até 48h (quarenta e oito horas) imediatamente após o recebimento da autorização/ordem de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, cuja vigência limitar-se-á a 31/12/2023.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público nº 001/2023;
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 280.388,50 (Duzentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR T
1	Abacaxi	Kg	200	R\$ 5,14	R\$ 1.028,00
2	Abóbora Madura	Kg	800	R\$ 4,10	R\$ 3.280,00
3	Abobrinha Verde	Kg	300	R\$ 4,98	R\$ 1.494,00
4	Acelga	Kg	800	R\$ 7,62	R\$ 6.096,00
5	Almeirão	Kg	300	R\$ 7,62	R\$ 2.286,00
6	Banana Nanica/caturra	kg	1500	R\$ 5,99	R\$ 8.985,00
7	Banana Maça/prata	Kg	400	R\$ 7,99	R\$ 3.196,00
8	Batata Doce	Kg	200	R\$ 4,22	R\$ 844,00
9	Biscoito de Polvilho	Kg	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
10	Bolacha caseira sabores (da vovó)	kg	300	R\$ 25,90	R\$ 7.770,00
11	Bolacha caseira sem glúten	Kg	20	R\$ 42,90	R\$ 858,00
12	Bolo Caseiro simples	Kg	200	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00
13	Bolo caseiro sem cobertura, sabores; laranja, limão, cenoura, fubá.	Kg	200	R\$ 31,90	R\$ 6.380,00
14	Brócolis	Kg	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
15	Café Torrado e moído	Kg	50	R\$ 37,90	R\$ 1.895,00
16	Carne Bovina Dianteira	Kg	500	R\$ 32,90	R\$ 16.450,00
17	Carne Bovina Traseira	Kg	800	R\$ 36,90	R\$ 29.520,00
18	Carne Suína picada, sem pele, sem osso pontiagudo.	Kg	80	R\$ 26,35	R\$ 2.108,00
19	Caxi	Kg	60	R\$ 5,90	R\$ 354,00
20	Cebolinha Verde	Kg	100	R\$ 14,25	R\$ 1.425,00



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

21	Couve Folha	Kg	400	R\$ 9,16	R\$ 3.664,00
22	Couve Flor	kg	100	R\$ 10,60	R\$ 1.060,00
23	Chicória /Escarola	Kg	20	R\$ 7,62	R\$ 152,40
24	Colorau	Kg	60	R\$ 32,90	R\$ 1.974,00
25	Chuchu	Kg	200	R\$ 5,24	R\$ 1.048,00
26	Cueca virada	Kg	200	R\$ 31,90	R\$ 6.380,00
27	Doce de leite pastoso	Kg	20	R\$ 29,90	R\$ 598,00
28	Espinafre	Kg	100	R\$ 8,05	R\$ 805,00
29	Filé de Tilápia	Kg	20	R\$ 49,90	R\$ 998,00
30	Geleia de frutas sabores; goiaba, banana, abacaxi, abacaxi c/ gengibre, abacaxi c/ pimenta;(pote c/1 kg)	Kg	20	R\$ 25,90	R\$ 518,00
31	Grissinni	Kg	80	R\$ 39,90	R\$ 3.192,00
32	logurte	Litros	3500	R\$ 6,79	R\$ 23.765,00
33	Laranja Comum	Kg	1200	R\$ 3,60	R\$ 4.320,00
34	Leite, pasteurizado "C", Pacote com 1 Litro.	Litros	5500	R\$ 5,55	R\$ 30.525,00
35	Limão	Kg	100	R\$ 4,62	R\$ 462,00
36	Linguiça Pura de Carne Suína	Kg	100	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
37	Manteiga com sal pote c/ 0,200 gramas	unidade	300	R\$ 9,55	R\$ 2.865,00
38	Maracujá	Kg	100	R\$ 7,62	R\$ 762,00
39	Melancia	Kg	500	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
40	Mexerica/poncã	Kg	200	R\$ 4,59	R\$ 918,00
41	Milho verde picado em grãos	Kg	200	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

42	Morango	Kg	250	R\$ 23,90	R\$ 5.975,00
43	Nozinho	Kg	300	R\$ 31,90	R\$ 9.570,00
44	Ovos de Galinha Branco	Dúzias	50	R\$ 7,53	R\$ 376,50
45	Pão Caseiro Simples	Kg	1300	R\$ 19,90	R\$ 25.870,00
46	Pão caseiro c/ goiabada	Kg	50	R\$ 31,90	R\$ 1.595,00
47	Pão caseiro sabores; abobora, couve, beterraba, cenoura, biomassa, batata doce, integral ou espinafre	Kg	80	R\$ 21,90	R\$ 1.752,00
48	Pimenta Doce	Kg	60	R\$ 7,62	R\$ 457,20
49	Pimentão	Kg	60	R\$ 10,80	R\$ 648,00
50	Pepino	Kg	150	R\$ 4,80	R\$ 720,00
51	Polpa de Fruta Congelada sabores; maracujá, morango, acerola, abacaxi, goiaba	Kg	600	R\$ 21,90	R\$ 13.140,00
52	Quiabo	Kg	100	R\$ 6,64	R\$ 664,00
53	Queijo Mussarela de Leite de vaca (Peça c/4 kg)	Kg	100	R\$ 44,90	R\$ 4.490,00
54	Raiz de Mandioca	Kg	300	R\$ 5,12	R\$ 1.536,00
55	Repolho Verde/Roxo	Kg	200	R\$ 5,83	R\$ 1.166,00
56	Rúcula	Kg	400	R\$ 8,25	R\$ 3.300,00
57	Salsinha	Kg	60	R\$ 14,38	R\$ 862,80
58	Suco de Laranja Concentrado, 100% laranja, Galão de 4 litros	Galão	20	R\$ 54,90	R\$ 1.098,00
59	Tomate	Kg	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
60	Tomate Sweet Heaven	Kg	200	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00
61	Uva	Kg	280	R\$ 10,52	R\$ 2.945,60



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

62	Vagem	Kg	200	R\$ 10,97	R\$ 2.194,00
----	-------	----	-----	-----------	--------------

**VALOR TOTAL**

**R\$ 280.388,50**

### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Merenda Escolar - 33.90.32.05.00.00</b>				
332	06.006.12.361.0010.2035	33.90.32.05.00.00	0	<b>R\$ 105.168,50</b>
332	06.006.12.361.0010.2035	33.90.32.05.00.00	1042	<b>R\$ 33.261,60</b>
334	06.006.12.365.0010.2036	33.90.32.05.00.00	0	<b>R\$ 120.000,00</b>
334	06.006.12.365.0010.2036	33.90.32.05.00.00	1042	<b>R\$ 21.958,40</b>
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 280.388,50</b>

### CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



# **MIRADOR**

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **CLÁUSULA ONZE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA TREZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA QUATORZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



# **MIRADOR**

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta (ato formal), consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;





# **MIRADOR**

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, cuja vigência limitar-se-á a 31/12/2023.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS**

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do município de Mirador e do Setor da Merenda Escolar que e exercerão rigoroso controle.

### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mirador/PR, 28 de Fevereiro de 2023.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**TÂNIA MAGNA VORONIAK**  
COOPERATIVA AGROPECUARIA  
E INDUSTRIAL DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DO TERRITÓRIO  
NOROESTE - COAFNOR

**JULIANA DEBORA DA SILVA SANTOS**  
CPF: 067.379.499.75

**ANTÔNIO FELIX DOS SANTOS**  
CPF: 809.287.309.72